



Prefeitura Municipal de Guarujá do Sul

LEI N.º 1.427/99

ALTERA ARTIGO E INCISOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.364/98 DE 1º DE ABRIL, CONTENDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Guarujá do Sul, Estado de Santa Catarina,

TORNO PÚBLICO à todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores votou, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Artigo 1º - Fica alterado em toda sua íntegra o Artigo 11, da Seção III, CAPÍTULO II, Título II da Lei Municipal nº 1364/98 de 1º de abril que: ALTERA E DÁ NOVA REDAÇÃO A LEI MUNICIPAL Nº 982/90 QUE DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E, LEI Nº 1083/92 QUE REVOGA ARTIGO DA LEI MUNICIPAL Nº 982/90 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, que passa a ter a seguinte Redação:

Artigo 11 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, será composto por 10 membros efetivos e 20 membros suplentes, indicados pelas seguintes representatividades:

I - das Organizações Governamentais:

- a) 01 membro efetivo e dois membros suplentes, representantes da Secretaria Municipal da Educação;
- b) um membro efetivo e dois membros suplentes representantes da Secretaria Municipal da Saúde;
- c) um membro efetivo e dois membros suplentes representantes da Secretaria Municipal do Esporte, Cultura e Turismo;
- d) um membro efetivo e dois membros suplentes representantes da Coordenação da Assistência Social;
- e) um membro efetivo e dois membros representantes do Colégio Estadual Prof.ª ELZA MANELOS DE MOURA



Prefeitura Municipal de Guarujá do Sul

LEI N.º 1.427/99

II - das Organizações não Governamentais:

- a) um membro efetivo e dois membros suplentes representantes da Igreja Do Evangelho Quadrangular;
- b) um membro efetivo e dois membros suplentes representantes das Igreja Evangélica de Confissão Luterana no Brasil e da Igreja Evangélica Congregacional;
- c) um membro efetivo e dois membros suplentes representantes da Polícia Militar e da Polícia Civil;
- d) um membro efetivo e dois membros suplentes representantes do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- e) um membro efetivo e dois membros suplentes representantes Igreja Católica, Apostólica Romana.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUARUJÁ DO SUL, SC, em
08 de outubro de 1999
48º ano da Fundação e 37º ano da Instalação.


NORBERTO LAWLESS
Prefeito Municipal


VALDIR BARCELLA
Secretário da Administração

■ Certifico que a presente Lei foi registrada e publicada nesta Secretaria em data supra.


ADRIANA SOLIGO
Auxiliar Administrativo